



## 1 - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024.

## 3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Amontada irá realizar o “REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA” um importante evento que acontecerá para beneficiar os munícipes promovendo renda, inclusão social e cidadania.

E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico da Atração: **GALICIA PRODUÇÕES LTDA - GALICIA**, inscrito no CNPJ: 48.126.812/0001-04, para realização de show, que ocorrerá **no dia 01 DE JANEIRO DE 2025, por ocasião da REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento renomado, uma aceitação do público, tem uma presença de palco inquestionável.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE ESCOLHA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

4.3 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para contratação:

- RG/CPF dos sócios administradores;
- CNPJ;
- Contrato social;
- Certidões fiscais e trabalhistas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração de exclusividade ;
- Notas fiscais, no mínimo 03(três);
- Carta proposta;
- Certidão de concordata e falência



## 5 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 A apresentação artística deverá ocorrer no dia 01 DE JANEIRO DE 2025, show com duração de: 02H:00MIN( DUAS HORAS) e local a ser definido pela administração, após ordem de serviço emitida.
- 5.3. A realização dos serviços se derão sob o regime de empreitada por preço global
- 5.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.
- 5.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.7 O objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência
  - b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designado(a)s pela Administração.
- 6.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, O Sr(a): José Augusto dos Santos Pinto.

## 7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: Em parcela única, até a data de realização do evento.
- 7.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;
- 7.3 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- 7.4 - Em caso de ausência de realização do evento, os valores pagos serão restituídos ao município de Amontada/CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial de cobrança de valores.

### 7.5 DA JUSTIFICATIVA



O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se como praxe no mercado, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para contratação de serviços desta natureza.

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);
- b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$80.000,00(Oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo;

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1502 13 392 0701 2.082, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**



## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## 14 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**14.1** Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

**14.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

## 15 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**15.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERENCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE (show com duração de 02H:00MIN( DUAS HORAS) – no dia 01 DE JANEIRO DE 2025)	Serviço	01	80.000,00	80.000,00
1.1	CACHÊ - ARTISTA				R\$ 20.000,00
1.2	CUSTOS DOS MUSICOS/BANDA/MOTORISTA				R\$ 10.000,00
1.3	COORDENAÇÃO DE BANDA				R\$ 6.000,00
1.4	TRANSPORTE EQUIPE/AJUDANTES				R\$ 7.000,00
1.5	LOCOMOÇÃO DO ARTISTA				R\$ 9.000,00
1.6	ALIMENTAÇÃO ARTISTA E EQUIPE				R\$ 5.000,00
1.7	IMPOSTOS CONTABILIDADE				R\$ 5.000,00
1.8	MAQUIADOR/CABELEIREIRO				R\$ 5.000,00
1.9	LUCRO FINAL				R\$ 13.000,00

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



Amontada  
GOVERNO MUNICIPAL

## AUTORIZAÇÃO



Cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 e art. 74, II, da Lei 14.133/2.021, autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de(a) **ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA)**, para realização de show, que ocorrerá **no dia 01 DE JANEIRO DE 2025**, por ocasião do(a) **REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA**, com apresentação do(a) citado(a) artista, tendo em vista tratar-se de profissional consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

- VALOR: 80.000,00(Oitenta mil reais)
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502 13 392 0701 2.082
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



## TERMO DE AUTUAÇÃO

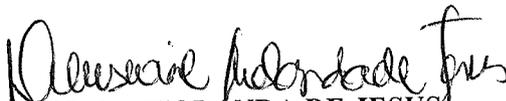
PROCESSO Nº 09.12.01/2024.02

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Amontada, eu, **Deusiane Holanda de Jesus**, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.12.01/2024.02**

A Secretária do Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE”, NO EVENTO DENOMINADO: REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

A presente contratação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Amontada irá realizar a “REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA um importante evento que acontecerá para beneficiar os municípios promovendo renda, inclusão social e cidadania.

E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico da Banda: **GALICIA PRODUÇÕES LTDA - GALICIA**, inscrito no CNPJ: 48.126.812/0001-04, para realização de show, que ocorrerá **no dia 01 DE JANEIRO DE 2025, por ocasião da REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento renomado, uma aceitação do publico, tem uma presença de palco inquestionável.

Como se vê à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de artista/banda consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contratação que se pretende firmar, guarda perfeita guarida com os ensinamentos da Lei Federal nº 14.133/2.021 e suas alterações posteriores, senão vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;;**

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



Conforme se depreende de toda documentação apresentada, ficou compreendido que os preços são negociados com base nos valores de mercado.

No caso da Prefeitura Municipal de Amontada, através da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, a proposta resultou no valor global de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais).

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

Do cotejo do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento. Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



Senhor(a) Procurado(a) Municipal,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.12.01/2024.02**, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, para exame e aprova o, se for o caso, por parte dessa Assessoria Jur dica, conforme art. 72, III, da Lei 14.133/2.021

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**  
SECRET RIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECON MICO E CULTURA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N  \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNIC PIO \_\_\_\_\_, POR INTERM DIO DO (A)  
\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

O MUNIC PIO \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, atrav s do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n  \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n  \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n  \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do CPF n  \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, em observ ncia  s disposi  es do art. 74, inciso II da Lei Federal n . 14.133/21, de 1  de abril de 2021, e demais legisla  o aplic vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo \_\_\_\_\_, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

**CL USULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 \_\_\_\_\_, conforme especifica  es constantes no Termo de Refer ncia e na proposta da vencedora, independente de transcri  o.

**CL USULA SEGUNDA – DA VIG NCIA**

2.1 O prazo de vig ncia do contrato ser  at  31 de Dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

**CL USULA TERCEIRA – DA FISCALIZA  O DO CONTRATO**

3.1 O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas da Lei n  14.133, de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu  o total ou parcial.

3.2 A execu  o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n  14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administra  o.

3.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei n  14.133, de 2021,

**CL USULA QUARTA – DO PRE O**

4.1 O valor global contratado   de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha a seguir:

**CL USULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ser  efetuado da seguinte forma: \_\_\_\_\_

5.2 O pagamento ser  efetuada atrav s de ordem banc ria para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresenta  o de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor respons vel do  rg o contratante;

5.3 A contratante dever  conferir as faturas recebidas e, na hip tese de verificar erro ou omiss o na fatura ou outra circunst ncia que desaconselhe o seu pagamento, a devolver , para que a contratada providencie a corre  o no prazo m ximo de 2 (dois) dias  teis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poder  sofrer atrasos.

5.4 - Em caso de aus ncia de realiza  o do evento, os valores pagos ser o restitu dos ao munic pio de \_\_\_\_\_/CE, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de a  o judicial de cobran a de valores.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;



- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A apresentação artística deverá ocorrer no dia \_\_\_\_\_, hora \_\_\_\_\_ e local \_\_\_\_\_, após ordem de serviço emitida.

9.3. A realização dos serviços se derão sob o regime de empreitada por preço global

9.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

9.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência

b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

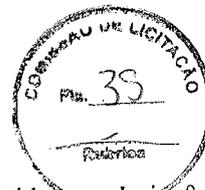
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.  
Amontada/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.832.449/0001-91 / CEP: 06.920-220-6  
Av. General Alípio de Santos, 1343-1 CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.12.01/2024.02**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**

**INTERESSADO (S): SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**

### **BREVE RELATO**

Vieram os autos do processo de inexigibilidade em epígrafe a Assessoria Jurídica, por meio de despacho, para manifestação jurídica sob os aspectos formais da referida inexigibilidade, com fundamento no art. 72 e art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: autorização; documento de justificativa da contratação e do preço; minuta do contrato; despacho ao setor jurídico para análise do pleito com emissão de parecer fundamentado.

É o breve relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

#### **Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

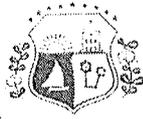
Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

#### **Da Inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico (art. 74, II, da Lei 14.133/2021)**

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, prevê hipótese de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A propósito, segue o art. 74, II e § 2º, da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em tela, o órgão contratante aduziu ser o artista/banda consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não cabendo ao órgão de natureza técnico-jurídica se imiscuir no mérito das justificativas. Em sendo assim, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

### **Do Rito do Processo de Contratação Direta**

Uma vez caracterizada a dispensa de licitação e/ou inexigibilidade, a Administração deverá atentar, ainda, para as exigências dispostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elencou o rito dos procedimentos de contratação direta, seja dispensa ou inexigibilidade, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, não vislumbramos irregularidade no rito do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, ela deverá ser observada para efetuar a contratação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação/repactuação/contratação/aditamento.

### **Previsão de Recursos Orçamentários**



Nos termos do art. 6º, XXIII, j, da Lei de Licitações, as compras, serviços e obras somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, salvo quando for adotado o sistema de registro de preços, em que a dotação orçamentária será indicada apenas no ato da contratação.

Assim, e conforme o art. 150 da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

Por oportuno, também é necessário atender, se for o caso, o disposto no art.16 da Lei Complementar nº 101/200.

### **Minuta do Termo Contratual**

Quanto à minuta do termo contratual, deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Acerca da previsibilidade de pagamento antecipado, este consultor jurídico encampa a linha adotada pela Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, que entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

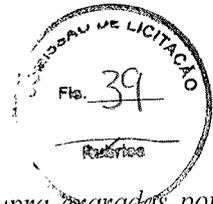
- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Com base no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, e Orientação Normativa-AGU n 76/2023, e considerando que o ordenador de despesas justificou o pagamento antecipado como condição indispensável da realização da apresentação, considerando que consta na minuta contratual previsão de cautelas, como, a previsão de devolução dos valores pagos de forma antecipada em caso ausência de execução do objeto, não vislumbramos óbice a aprovação da minuta com a adoção das cautelas supramencionadas.

Por fim, destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considera-se aprovada a minuta do contrato, uma vez observados o cumprimento do disposto neste parecer.



## CONCLUSÃO

Em face do exposto, *uma vez observados o cumprimento das observações supra exaradas por parte do órgão interessado, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo*, utilizando-se a minuta do contrato encaminhado, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, vale ressaltar que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a parte de entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica assim, a decisão meritória acerca de necessidade da contratação, a cargo do ilustríssimo ordenador de despesas, no uso do seu Poder Discricionário.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos ao órgão interessado, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
**Nilson Saldanha Lima Filho**  
Subprocurador Geral do Município  
OAB nº 41002



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, com sede no(a) Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, na cidade de Amontada, estado do Ceará, através do(a) **SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 41.593.983/0001-02, nos termos do **art. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024.**, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09.12.01/2024.02**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

**PESSOA JURIDICA:** GALICIA PRODUÇÕES LTDA - GALICIA, inscrito no CNPJ: 48.126.812/0001-04

**VALOR OFERTADO:** R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais))

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502 13 392 0701 2.082/ 3.3.90.39.00

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Secretária De TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA** da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, faz publicar o extrato de publicação resumido do termo de autorização do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09.12.01/2024.02**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

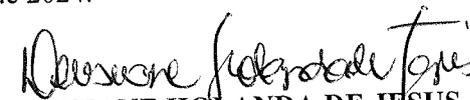
**PESSOA JURIDICA:** GALICIA PRODUÇÕES LTDA - GALICIA, inscrito no CNPJ: 48.126.812/0001-04

**VALOR OFERTADO:** R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais))

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502 13 392 0701 2.082/ 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024.

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

Certificamos que o **EXTRATO DO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09.12.01/2024.02**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO GALICIA (GALICIA PRODUÇÕES LTDA) PARA APRESENTAÇÃO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, foi afixado no dia **09 de Dezembro de 2024**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada/CE.

Amontada/CE, 09 de Dezembro de 2024

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



NOME  
LACINIA MARTINA BARBOSA DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
20170496387 SERPRO CE

CPF  
100.480.183-05

DATA NASCIMENTO  
15/05/1984

FILIAÇÃO  
MÓDE SIMÃO NOVO

ENDEREÇO  
ENDEREÇO MARTINA BARBOSA

PERMISSÃO  
PERMISSÃO

ACC  
ACC

CAT. HAB.  
CAT. HAB.

Nº REGISTRO  
2142134327

VALIDADEZ  
01/01/2021

1ª HABILITAÇÃO  
24/11/2017



VÁLIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2142134327



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

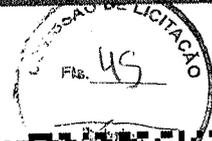
DATA EMISSÃO  
24 03 2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20481001639  
05179624647



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2142134327



QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2149432277

NOME: ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSORAUF: 2801005487007 SEP CE

CPF: 010.160.703-09 DATA NASCIMENTO: 12/10/1987

FILIAÇÃO: FRANCISCO GILSON FERREIRA A JUNIOR  
ANTONIA ALODINEIR DA CRUZ AGUIAR

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: A2

Nº REGISTRO: 01010070041 VALIDADE: 08/01/2011 1ª HABILITAÇÃO: 11/03/2006

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MONTAÍBA, CE DATA EMISSÃO: 06/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05445056982  
0E181242141



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2149535439

MINISTERIO DA DEFESA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MATERIAIS  
CENTRO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

NOME  
**HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
20076719906 SSPDS CE

CMF - DATA NASCIMENTO  
600.380.183-22 17/02/1988

FILIAÇÃO  
FRANCISCO WAGNER XEREZ  
PEIXOTO  
LUCIJANE FREITAS  
PEIXOTO

PERMISSÃO ACC CATHAR  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
09162263701 28/10/2031 17/03/2011

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO:

*Heladio Freitas Xerez Peixoto*

ASSINATURA DO PORTADOR

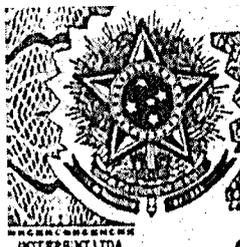
LOCAL DATA EMISSÃO  
FORTALEZA, CE 03/11/2021

35449886211  
CE183039297

ASSINATURA DO EMISSOR  
CEARA



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2149535439



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**LUCAS ALVES ASSUNCAO**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**2002005210540 SSPDC CE**

CPF DATA NASCIMENTO  
**009.421.783-19 16/09/1988**

FILIAÇÃO  
**ARI TEIXEIRA ASSUNCAO**  
**SANDRA MARIA ALVES ASSUNCAO**

PERMISSÃO

ACC

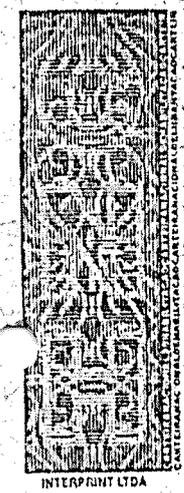
CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**04000572555**

VALIDADE  
**24/03/2032**

1ª HABILITAÇÃO  
**09/12/2006**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2156680250**



OBSERVAÇÕES  
**SEM OBSERVAÇÃO;**

*Lucas Alves Assunção*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**FORTALEZA, CE**

DATA EMISSÃO  
**28/03/2022**

*[Signature]*  
 MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

**44780701955**  
**CE185864945**

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2156680250**







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.822-2	CEN2453016385	09/05/2024

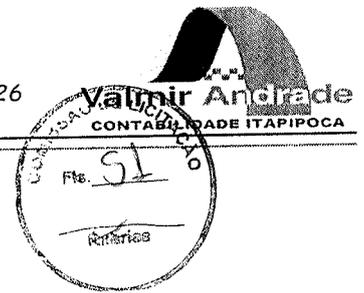
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.165.703-09	ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		

019.491.383-05	GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		

600.380.183-22	HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		

009.421.783-19	LUCAS ALVES ASSUNCAO	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		





**GALICIA PRODUÇÕES LTDA**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 48.126.812/0001-04**

**GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ**, brasileira, casada, nascida em 15/03/1985, empresária, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca - Ceará, CEP: 62.508-072, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04255201455 DETRAN - CE e CPF sob o nº. 019.491.383-05.

**ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR**, brasileiro, casado, nascido em 12/10/1987, empresário, residente e domiciliado na Rua Jose de Alencar nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-072, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03825669349 DETRAN - CE e CPF sob o nº 010.165.703-09.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **GALICIA PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **GALICIA**, situada na Rua Jose de Alencar, nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-072, inscrita no CNPJ sob o nº 48.126.812/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23202402028 por despacho de 29/09/2022, resolve alterar e consolidar o contrato social e alterações posteriores, e o fazem sob as cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Entra na sociedade **LUCAS ALVES ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/09/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Pergentina Araújo, nº. 301, Bairro: Senharão, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-480, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 04000572555 DETRAN - CE e CPF sob o nº. 009.421.783-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Entra na sociedade **HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Aureliano Matos, nº. 897, Bairro: Centro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.500-004, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 05162263701 DETRAN - CE e CPF sob o nº. 600.380.183-22.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa para R\$100.000,00 (cem mil reais) cujo aumento no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil), dividido em R\$50.000,00 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, através de recursos próprios dos sócios, sendo R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos) da sócia **GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ**, R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos) do sócio **ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR**, R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos) do sócio **LUCAS ALVES ASSUNÇÃO** e R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos) pelo sócio **HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO**, ficando distribuídos da seguinte maneira:

Sócios	Percentual	Quotas	Integralizado
LUCAS ALVES ASSUNÇÃO	12,5%	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO	12,5%	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	37,5%	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR	37,5%	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** Em vista das modificações ora ajustadas, e obedecendo ao dispositivo no Novo Código Civil (art. 2.031 - Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ**, brasileira, casada, nascida em 15/03/1985, empresária, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca - Ceará, CEP: 62.508-072, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04255201455 DETRAN - CE e CPF sob o nº. 019.491.383-05.

**ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR**, brasileiro, casado, nascido em 12/10/1987, empresário, residente e domiciliado na Rua Jose de Alencar nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-072, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03825669349 DETRAN - CE e CPF sob o nº 010.165.703-09.



**LUCAS ALVES ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/09/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Pergentina Araújo, nº. 301, Bairro: Senharão, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-480, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 04000572555 DETRAN - CE e CPF sob o nº. 009.421.783-19.

**HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Aureliano Matos, nº. 897, Bairro: Centro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.500-004, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 05162263701 DETRAN - CE e CPF sob o nº. 600.380.183-22.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **GALICIA PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **GALICIA**, situada na Rua Jose de Alencar, nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-072, inscrita no CNPJ sob o nº 48.126.812/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23202402028 por despacho de 29/09/2022.

**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **GALICIA PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **GALICIA**, situada na Rua Jose de Alencar, nº 225, Bairro: Coqueiro, Itapipoca-Ceará, CEP: 62.508-072, inscrita no CNPJ sob o nº 48.126.812/0001-04, não possuindo filial presentemente, mas poderá abrir filiais, sucursais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**CLÁUSULA 2ª:** O objeto social compreende:

**Principal:** (90.01-9/02) - Produção musical.

**Secundárias:** (77.39-0/03) - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

(63.19-4/00) - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

(59.11-1/99) - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

(74.90-1/05) - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

(82.30-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

(90.01-9/99) - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, sendo assim subscritas:

Sócios	Percentual	Quotas	Integralizado
LUCAS ALVES ASSUNÇÃO	12,5%	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO	12,5%	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	37,5%	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR	37,5%	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 5ª:** A administração da sociedade caberá aos sócios **GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ** e **ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios; os sócios **GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ** e **ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR** assinarão em conjunto e/ou separadamente pela sociedade.

**CLÁUSULA 6ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, o resultado apurado.

**CLÁUSULA 7ª:** Os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 8ª:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1.º do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios administradores poderão conceder, em nome da sociedade, procuração a terceiros e nomear administrador não sócio, com a finalidade específica com prazo determinado, o que será feito em ato separado e os poderes conferidos serão estabelecidos no respectivo documento, de modo a viabilizar as operações da sociedade.

**CLÁUSULA 9ª:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio nos termos do artigo 1.028 e 1.031 de Código Civil/2002.

**CLÁUSULA 10ª:** Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros legais que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA 11ª:** O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA 12ª:** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapipoca - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular.

Itapipoca - Ceará, 08 de Maio de 2024.

Sócio/Administrador: **ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR**

Sócia/Administradores: **GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ**

Sócio: **LUCAS ALVES ASSUNÇÃO**

Sócio: **HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.822-2	CEN2453016385	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.165.703-09	ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

019.491.383-05	GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

600.380.183-22	HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

009.421.783-19	LUCAS ALVES ASSUNCAO	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GALICIA PRODUÇÕES LTDA, de CNPJ 48.126.812/0001-04 e protocolado sob o número 24/078.822-2 em 14/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6829346, em 15/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.165.703-09	ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
019.491.383-05	GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
600.380.183-22	HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
009.421.783-19	LUCAS ALVES ASSUNCAO	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.165.703-09	ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
019.491.383-05	GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
600.380.183-22	HELADIO FREITAS XEREZ PEIXOTO	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
009.421.783-19	LUCAS ALVES ASSUNCAO	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/05/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/078.822-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 6829346 em 15/05/2024 da Empresa GALICIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 48126812000104 e protocolo 240788222 - 14/05/2024. Autenticação: 78A59FE3EEE6C3F74DDFF2FB22EB11841A08DDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.822-2 e o código de segurança p5g1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2024, às 12:36.



A autencidade desse documento pode ser confrida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/078.822-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 6829346 em 15/05/2024 da Empresa GALICIA PRODUCOES LTDA, CNPJ 48126812000104 e protocolo 240788222 - 14/05/2024. Autenticação: 78A59FE3EEE6C3F74DDFF2FB22EB11841A08DDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.822-2 e o código de segurança p5g1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 15 de maio de 2024



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.126.812/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/09/2022
NOME EMPRESARIAL GALICIA PRODUcoes LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALICIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 225	COMPLEMENTO TERREOTERREO
CEP 62.508-072	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO ITAPIPOCA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GALICIAEBANDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9986-0186/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 15:42:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE

29/09/2022

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

48807

CNPJ/CPF:

48126812000104

INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE

0 / 23202402028

NOME EMPRESARIAL

GALICIA PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

GALICIA

TIPO EMPRESA

Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

9001902 Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
7490105 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

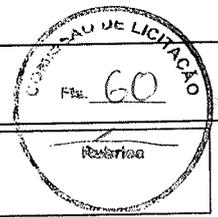
ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

591119900-13.03 5.0000% - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especifici  
631940000- 1.08 5.0000% - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
631940001- 1.03 5.0000% - Serviços de armazenamento de dados  
631940002- 1.07 5.0000% - Serviços de banco de dados  
631940003- 1.08 5.0000% - Atividades de distribuição on line de conteúdo eletrônico.  
749010500-10.05 5.0000% - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
773900300-99.99 5.0000% - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
773900301- 3.04 5.0000% - INSTALAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO  
823000100-17.10 5.0000% - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
823000101-17.10 5.0000% - Atividades de organização, produção e promoção de feiras, congressos e exposições comercia  
823000102-17.10 5.0000% - Organização de festas  
900190200-12.01 5.0000% - Produção musical  
900199901-12.03 5.0000% - Espetáculos circenses  
900199902-12.04 5.0000% - Serviços de programas de auditório  
900199903-12.08 5.0000% - Congressos e congêneres  
900199904-12.13 5.0000% - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

CEP  
62508072

LOGRADOURO  
R JOSE DE ALENCAR

NÚMERO  
225



COMPLEMENTO  
TERREO: TERREO;

BAIRRO/DISTRITO  
COQUEIRO

MUNICÍPIO  
ITAPIPOCA

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVO

OPTANTE DO SIMPLES?  
SIM

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
MATRIZ

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
01/12/2023

SITUAÇÃO ESPECIAL  
DO MUNICÍPIO

MEI?  
NÃO

TIPO DE CONTRIBUINTE  
NORMAL

GRAU DE RISCO

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO

CAEPF  
. . / -

DATA DE INSERÇÃO  
06/10/2022

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS**

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GALICIA PRODUCOES LTDA  
CNPJ: 48.126.812/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:49 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **1414.A8E8.B10E.D89F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202414782069

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 48126812000104
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2024 ÀS 10:30:45  
VÁLIDA ATÉ 06/01/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Bela Vista, 2014

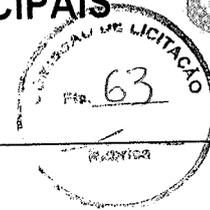
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
PRAIA

**Nº 0000001028**



Razão Social

**GALICIA PRODUCOES LTDA**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

**00000048807**

C.N.P.J.: 48126812000104

Bairro

**COQUEIRO**

CEP

**62508072**

Localizado R JOSE DE ALENCAR, 225 - - ITAPIPOCA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**65539 - GALICIA PRODUCOES LTDA**

Endereço

R JOSE DE ALENCAR, 225

COQUEIRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62508072

No. Requerimento

**0000001028/2024**

Documento

**C.N.P.J.: 48.126.812/0001-04**

Natureza jurídica

**Pessoa Jurídica**

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.  
A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.itapipoca.ce.gov.br/>

ITAPIPOCA-CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

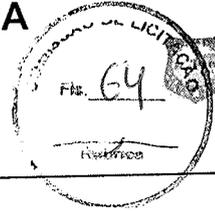
**VALIDA ATÉ: 05/01/2025**

**COD. VALIDAÇÃO:01102515A00000065539**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
www.itapipoca.ce.gov.br

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2024 / 0000001028**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 48.126.812/0001-04**

**DATA DE EMISSÃO: 07/11/2024**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 05/01/25  
ITAPIPOCA-CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 07/11/24 às 10:39:27

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.126.812/0001-04  
**Razão Social:** GALICIA PRODUCOES LTDA  
**Endereço:** R JOSE DE ALENCAR 225 / COQUEIRO / ITAPIPOCA / CE / 62508-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2024 a 27/12/2024

**Certificação Número:** 2024112803235986049066

Informação obtida em 09/12/2024 11:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.126.812/0001-04

Certidão nº: 47469698/2024

Expedição: 08/07/2024, às 09:45:13

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **48.126.812/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIPOCA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)**  
**(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de GALICIA PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 48.126.812/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**ITAPIPOCA**

**Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 às 09:03:29**

**Observações:**

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 609502661.  
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_documento=609502661/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=609502661/)

BALANÇO PATRIMONIAL



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	<b>ATIVO</b>	<b>72.162,70D</b>
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>72.162,70D</b>
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>26.571,31D</b>
4	1.1.10.1	<b>CAIXA</b>	<b>26.571,31D</b>
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	26.571,31D
7	1.1.10.2	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>45.591,39D</b>
542	1.1.10.200.3	BANCO INTER	45.591,39D
149	2	<b>PASSIVO</b>	<b>72.162,70C</b>
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.353,74C</b>
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>2.419,29C</b>
170	2.1.40.1	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>2.419,29C</b>
479	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.419,29C
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>1.280,19C</b>
190	2.1.50.2	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>1.280,19C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	305,72C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	974,47C
J	2.1.6	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>654,26C</b>
202	2.1.60.2	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>654,26C</b>
510	2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	654,26C
242	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>67.808,96C</b>
243	2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000,00C</b>
244	2.3.10.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>50.000,00C</b>
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
264	2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>17.808,96C</b>
265	2.3.50.1	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>17.808,96C</b>
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	19.128,52C
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.319,56D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 72.162,70 (setenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)

ITAPIPOCA, 31 de Dezembro de 2023

ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR  
TRADUTOR  
CPF: 010.165.703-09

Assinado digitalmente por JOHN KELTON ALVES  
NOGUEIRA:93217145372  
372

JOHN KELTON ALVES NOGUEIRA  
Reg. no CRC - CE sob o No. 020101/O-5  
CPF: 932.171.453-72

Documento assinado digitalmente  
ALAN DEYVISON DA CRUZ AGUIAR  
Data: 08/05/2024 11:14:50-0300  
Verifique em <https://validar.tfi.gov.br>

## Termo de Abertura



Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GALICIA PRODUCOES LTDA					
NIRE:	2320240202-8	CNPJ:	48.126.812/0001-04	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	ITAPIPOCA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	48807		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	29/09/2022				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Quantidade de páginas:	6
Livro	04/01/2023		

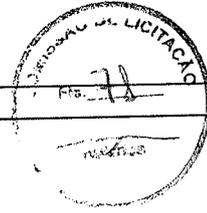
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
019.491.383-05	GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	Administrador	
932.171.453-72	JOHN KELTON ALVES NOGUEIRA	Contador	20101





Empresa: GALICIA PRODUCOES LTDA  
P.J.: 48.126.812/0001-04  
Endereço: Rua R JOSE DE ALENCAR, 225, TERREOTERREO, COQUEIRO, ITAPIPOCA/CE, CEP 62508-072  
Período encerrado em: 31/12/2022

**BALANÇO PATRIMONIAL**



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
		<b>ATIVO</b>	<b>49.137,21D</b>
1	1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>49.137,21D</b>
2	1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>49.137,21D</b>
3	1.1.1	<b>CAIXA</b>	<b>49.137,21D</b>
4	1.1.10.1	CAIXA GERAL	49.137,21D
5	1.1.10.100.1		
		<b>PASSIVO</b>	<b>49.137,21C</b>
149	2	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>456,77C</b>
150	2.1	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>456,77C</b>
200	2.1.6	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>456,77C</b>
202	2.1.60.2	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	456,77C
510	2.1.60.200.1		
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>48.680,44C</b>
242	2.3	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000,00C</b>
243	2.3.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>50.000,00C</b>
244	2.3.10.1	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
245	2.3.10.100.1		
		<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.319,56D</b>
264	2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.319,56D</b>
265	2.3.50.1	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.319,56D
267	2.3.50.100.2		

PIPOCA, 31 de Dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
JICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ  
ADMINISTRADOR  
CPF: 019.491.383-05

\_\_\_\_\_  
JOHN KELTON ALVES NOGUEIRA  
Reg. no CRC - CE sob o No. 020101/O-5  
CPF: 932.171.453-72





Empresa: GALICIA PRODUCOES LTDA  
Inscrição: 48.126.812/0001-04  
Endereço: Rua R JOSE DE ALENCAR, 225, TERREOTERREO, COQUEIRO, ITAPIPOCA/CE, CEP 62508-072  
Período: 29/09/2022 - 31/12/2022  
Junta Comercial: 23202402028 Data: 15/09/2022

Folha: 0005  
Número livro: 0001  
Emissão: 03/01/2023  
Hora: 16:49:34



### COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	49.137,21 + 0,00	107,58
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	456,77 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	49.137,21	107,58
	Passivo Circulante	456,77	
Índice de Solvência Geral	Ativo	49.137,21	107,58
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	456,77 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	456,77 + 0,00	0,01
	Ativo	49.137,21	

\_\_\_\_\_  
SÔNIA MANAÍNA BARBOSA DA CRUZ  
ADMINISTRADOR  
CPF: 019.491.383-05

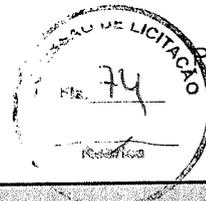
\_\_\_\_\_  
JOHN KELTON ALVES NOGUEIRA  
Reg. no CRC - CE sob o No. 020101/O-5  
CPF: 932.171.453-72

Empresa licenciada para V A CONTABILIDADE EMPRESARIAL ITAPIPOCA LTDA



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/001.744-4 no dia 04/01/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

# Termo de Encerramento



## Dados da empresa

Nome Empresarial:					
GALICIA PRODUCOES LTDA					
NIRE:	2320240202-8	CNPJ:	48.126.812/0001-04	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	ITAPIPOCA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	48807		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			29/09/2022		

## Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de	1	Data assinatura:	04/01/2023		
Quantidade de páginas:	6				
Período de escrituração					
Início:	29/09/2022		Fim:	31/12/2022	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		

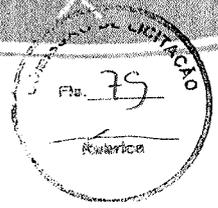
## Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
019.491.383-05	GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ	Administrador	
932.171.453-72	JOHN KELTON ALVES NOGUEIRA	Contador	20101



# GALICIA

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI N.º 9.854/99



O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

### IDENTIFICAÇÃO:

GALICIA PRODUCOES LTDA  
CNPJ: 48.126.812/0001-04  
SIGNATÁRIO: GALICIA MANAINA BARBOSA DA CRUZ  
CPF: 019.491.383-05

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM ( ) - NÃO ( X )

Itapipoca, 14 de novembro de 2024.

GALICIA  
PRODUCOES  
LTDA:481268  
12000104

Assinado de forma  
digital por GALICIA  
PRODUCOES  
LTDA:48126812000104  
Dados: 2024.11.14  
17:19:14 -03'00'

---

GALICIA PRODUCOES LTDA  
Representante Legal: Alan Deyvison da Cruz Aguiar  
CNPJ: 48.126.812/0001-04